

Proc. 13 803/44

(CET-739/44)

1944

GA/ALP.

Não se conhece de recurso extraordinário que não preenche os requisitos legais in vocações para justificar sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Jardim de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região que, reformando a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha, absolvendo-a da condenação imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, não tem cabimento o presente recurso, por isso que não estão caracterizadas as hipóteses previstas no citado dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Renivaldo Góes Lima	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 24 / 11 / 44

Publicado no "Diário da Justiça" em 9 / 12 / 44